

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 - EDITAL N° 001/2025

RESPOSTA AOS RECURSOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
N° 001/2025 -EDITAL N° 001/2025

ASSUNTO: DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA O
RESULTADO FINAL DA PRIMEIRA E SEGUNDA ETAPA
ÓRGÃO JULGADOR: COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO
RECORRENTE: VALÉRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
CARGO: DIRETOR ESCOLAR

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do Edital nº 001/2025, a Comissão do Processo Seletivo passa a analisar as razões recursais que deram ensejo ao questionamento da candidata acima identificado quanto ao resultado final da primeira e segunda etapa.

1.1. DA TEMPESTIVIDADE

Antes de adentrar no mérito das razões recursais, imprescindível a verificação da tempestividade recursal.

Verifica-se que o recurso interposto foi protocolado na data de 25 de fevereiro de 2025, recurso dentro do prazo estipulado em cláusula, sendo, pois tempestivo.

1.2. DA ADEQUAÇÃO

Além da tempestividade outros requisitos formais foram analisados para admissibilidade do recurso interposto, tais como: legitimidade, matéria recorrida e clareza na exposição dos fatos. A candidata possui legitimidade recursal. A matéria recorrida possui previsão expressa. Os argumentos foram expostos de forma clara. Ante os requisitos de admissibilidade dispostos no edital, observados pela recorrente, cumpre-nos dizer que o recurso merece ser **CONHECIDO**.

Desta forma passa-se a análise do mérito recursal.

2. DO MÉRITO

Síntese da alegação: Venho por meio deste formulário querer respostas para compreender o real motivo da minha DESCLASSIFICAÇÃO no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 da cidade de Tarrafas – CE, onde estou concorrendo ao cargo de DIRETOR ESCOLAR.

3. DA DECISÃO

Após uma análise detalhada dos resultados obtidos na primeira e segunda etapas do processo seletivo, foi identificado um empate entre as candidatas. Para a definição da ordem de classificação, foi seguido o critério estabelecido no item 7.2 do edital, que determina a utilização dos seguintes critérios de desempate:

- a) Maior número de pontos obtidos na prova discursiva de conhecimentos específicos realizada na 1ª Etapa;
- b) Maior número de pontos obtidos na prova de títulos;
- c) Caso persista o empate, será considerado o critério da maior idade.

A ordem de classificação das candidatas foi determinada com base nesses critérios, e, após aplicação de todos os parâmetros, a classificação final foi decidida com base no item c, ou seja, pela maior idade. Dessa forma, a classificação final segue fielmente o que está previsto no edital, assegurando a transparência e a conformidade com as regras do processo seletivo, com isso, suas razões ATENDEM para o DEFERIMENTO do seu recurso.

Diante do exposto os julgadores CONHECEM do presente recurso e no mérito ACEITAM SEU PROVIMENTO.

Nestes termos, é a DECISÃO.

Tarrafas – CE, 27 de fevereiro de 2025.



INSTITUTO KARIUS
COMISSÃO COORDENADORA